



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

| | |
|--------------------|--|
| Processo nº | 16327.004055/2003-05 |
| Recurso nº | 143.684 Voluntário |
| Matéria | IRPJ e outro |
| Acórdão nº | 101-97.094 - retificação |
| Sessão de | 18 de dezembro de 2008 (retificado por despacho em 30 de outubro 2009) |
| Recorrente | UNIBANCO AIG SEGUROS S A |
| Recorrida | 8ª TURMA/DRJ EM SÃO PAULO - SP. I |

Tendo em vista os equívocos apontados nas ementas do presente acórdão pela DEINF São Paulo (SP), conforme embargos de 29/06/2009, às fls. 708, no que tange a uma das ementas bem como à chamada do resultado, efetuo a presente retificação, com fulcro no art. 66 do Regimento Interno do CARF, aprovado pela Portaria MF 256/2009, devendo este despacho saneador ser juntado à via original do acórdão.

As ementas passam a ser as seguintes:

“PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL – ARGUIÇÃO DE ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE - APLICAÇÃO DA SÚMULA 1CC Nº 02.

Matéria sumulada de aplicação obrigatória pelo Conselho de Contribuintes do MF.

PRELIMINAR – NULIDADE – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – FALTA DE ENFRENTAMENTO DE ARGUMENTO DE DEFESA – quando a decisão recorrida trata a matéria objeto da lide de forma a estabelecer o arcabouço sistêmico necessário à formação de sua convicção e bastante para a motivação de sua decisão, não necessita ser rebatido cada argumento de defesa proposto, mormente quando tais argumentos sejam incompatíveis com a estrutura formulada acerca do tema.

PRELIMINAR – MPF – FALTA DE CIÊNCIA DE PRORROGAÇÃO – a regulamentação do Mandado de Procedimento Fiscal estabelece que sua prorrogação será controlada na internet, não sendo necessária, in casu, a ciência pessoal.

PROVISÃO PARA IBNR – DEDUTIBILIDADE. A provisão IBNR, provisão técnica das seguradoras de seguros, era obrigatório no ano de 1998, portanto, dedutível.

PROVISÃO IBNR RELATIVA AO DPVAT – DEDUTIBILIDADE. A provisão técnica das companhias de seguros IBNR relativa ao DPVAT já era de constituição obrigatório nos anos-calendário de 1998 e de 1999, sendo portanto dedutíveis da base de cálculo do IRPJ.

POSTERGAÇÃO. É de serem reconhecidos os efeitos da postergação decorrente da possibilidade da dedução da provisão glosada nos anos-calendário seguintes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL – TAXA SELIC - JUROS DE MORA - APLICAÇÃO DA SÚMULA ICC Nº 04.

Matéria sumulada de aplicação obrigatória pelo Conselho.

MULTA ISOLADA – RETROATIVIDADE BENIGNA.

No julgamento dos processos pendentes, cujo crédito tributário tenha sido constituído com base no inciso I do artigo 44 da Lei nº 9.430/1996, a multa isolada exigida pela falta de recolhimento do tributo em atraso, sem a inclusão da multa de mora, deve ser exonerada pela aplicação retroativa do artigo 14 da MP nº 351/2007, convertida na Lei nº 11.488/2007, que deixou de caracterizar o fato como hipótese para aplicação da citada multa.

LANÇAMENTOS REFLEXOS.

O decidido em relação ao tributo principal se aplica aos lançamentos reflexos, em virtude da estreita relação de causa e efeitos entre eles existentes.

Recurso Voluntário Provido.”

sessão> Por sua vez, a decisão do colegiado está correta e de acordo com a ata da

“Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da PRIMEIRA CÂMARA do PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, 1) Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares e, no mérito, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Caio Marcos Candido (Relator) e José Sergio Gomes (Suplente Convocado), que davam provimento PARCIAL. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Valmir Sandri.”

ANTÔNIO PRAGA - Presidente

30/12/2007